



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

## **Lei n.º 300, de 27 de Outubro de 2005.**

**Autoriza o repasse de contribuição ao COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu e contém outras providências.**

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de contribuição no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao **COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu.**

**Parágrafo único** – O valor mencionado no caput será repassado em até 03 (três) parcelas, conforme plano de trabalho, destinando-se à construção de anexo junto à Cadeia Pública, nas dependências da 3ª Delegacia Regional de Segurança Pública, situada à Av. Melo Viana em Manhuaçu-MG.

**Art. 2º** - Para cobrir as despesas resultantes desta lei, serão utilizados recursos constantes em Lei de Abertura de Crédito Especial.

**Art. 3º** - O repasse da contribuição, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivado até o limite previsto na Lei Orçamentária ou na lei de abertura de crédito especial.

**Art. 4º** - A transferência dos recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual ou lei de abertura de crédito especial, mencionado no



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080  
Fone: (033) 378-7082 - Luisburgo - CEP: 36.923-000 - Minas Gerais

artigo 1º, serão realizados exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** – O COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** - A comprovação da aplicação dos recursos se dará através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

**Art. 7º** – O prazo de vigência será estabelecido no termo de convênio e a prestação de contas será apresentada 30(trinta) dias após o término da vigência.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo 27 outubro de 2005.

---

**Otenides dos Santos Hott Praça**

Prefeito Municipal